



SEI - BLOCO 1
12500 104913/2019-65
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ofício 1º Sec/R/E/nº 106/19

Brasília, 22 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação.

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 138/2019	Otto Alencar Filho
Requerimento de Informação nº 145/2019	Danilo Cabral
Requerimento de Informação nº 146/2019	Danilo Cabral
Requerimento de Informação nº 149/2019	Alexis Fonteyne
Requerimento de Informação nº 160/2019	Padre João
Requerimento de Informação nº 166/2019	Padre João
Requerimento de Informação nº 171/2019	Padre João
Requerimento de Informação nº 172/2019	Padre João
Requerimento de Informação nº 176/2019	Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 179/2019	Luis Miranda
Requerimento de Informação nº 180/2019	Luis Miranda
Requerimento de Informação nº 190/2019	Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 195/2019	Felipe Rigoni
Requerimento de Informação nº 199/2019	Paulo Teixeira
Requerimento de Informação nº 205/2019	Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 207/2019	Marcelo Moraes
Requerimento de Informação nº 210/2019	Marx Beltrão
Requerimento de Informação nº 211/2019	Roberto de Lucena
Requerimento de Informação nº 212/2019	Roberto de Lucena
Requerimento de Informação nº 215/2019	Bosco Costa
Requerimento de Informação nº 216/2019	Bosco Costa
Requerimento de Informação nº 228/2019	Léo Moraes
Requerimento de Informação nº 232/2019	Fabio Schiochet

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

Ofício 1ª Sec/RI/Enº 106

719

Brasília, 22 de março de 2019.

Requerimento de Informação nº 236/2019	Tadeu Alencar
Requerimento de Informação nº 240/2019	Jose Mario Schremer
Requerimento de Informação nº 242/2019	Arnaldo Jardim

Por oportuno, solicitamos, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicitamos ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação extensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

236

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2019
(Do Sr. Tadeu Alencar)

Requer ao Exmo. Sr. Ministro da Economia informações sobre hipóteses de comportamento e dados econômicos e atuariais empregados nas estimativas de receitas e despesas que fundamentam a Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência.

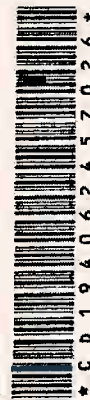
Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, sobre hipóteses de comportamento e dados econômicos e atuariais, junto com as respectivas planilhas e memórias de cálculo, empregados nas estimativas de receitas e despesas que fundamentam a Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência submetida, no último dia 20 de fevereiro, pelo Presidente da República, ao exame do Congresso Nacional, especialmente quanto:

1) Relacionar os cinco agregados para os quais o impacto líquido da PEC foi estimado na apresentação e na exposição de motivos da PEC e comparar, para cada um dos dez próximos anos, quais seriam, por item, receitas e despesas sem a reforma e com a Nova Previdência;

2) Demonstrar, com as respectivas memórias de cálculo, ganhos em receitas e com a redução das despesas para a União esperados para cada um dos dez próximos anos, derivados das regras da Nova Previdência:

a) com a alteração das condições para o pagamento do abono salarial a que se refere o art. 239;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) com a instituição da contribuição extraordinária e ampliação da base de cálculo dos aposentados e dos pensionistas;
- c) de transição, relacionadas aos regimes próprios de previdência social, distinguindo professores e servidores públicos em geral;
- d) de aposentadoria dos policiais;
- e) de aposentadoria de agentes penitenciários ou socioeducativos;
- f) de aposentadoria de servidores com deficiência;
- g) para pensão por morte de servidores ingressados antes do regime de previdência complementar;
- h) para o abono de permanência;
- i) com a alteração da alíquota de contribuição dos servidores, para progressiva, por faixa da base de contribuição ou do benefício recebido;
- j) de transição, relacionadas ao regimes geral de previdência social, distinguindo professores e trabalhadores em geral;
- k) de aposentadoria por idade;
- l) de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição;
- m) de aposentadoria por incapacidade permanente;
- n) de aposentadoria de pessoas com deficiência;
- o) para pensão por morte;
- p) com a alteração da alíquota, para progressiva, de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social;
- q) com a cobrança sobre rendimentos do trabalho pagos a pessoa física sem vínculo empregatício;
- r) para a acumulação de benefícios;
- s) para o salário-família;



* C D 1 9 4 0 6 2 4 5 7 0 2 6 *



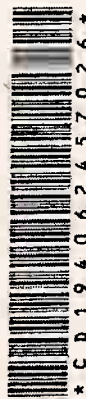
CÂMARA DOS DEPUTADOS

- t) para o auxílio-reclusão;
- u) para a contribuição do segurado especial rural;
- v) para transferência de renda a pessoas com deficiência em condições de miserabilidade;
- w) para transferência de renda a pessoas idosas em condições de miserabilidade.

3) Informar as hipóteses adotadas para cada um dos dez próximos anos, de comportamento das reposições de servidores da União, reestruturação de carreiras e evolução dos salários pagos.

4) Principais variáveis e respectivas hipóteses de comportamento que produzirão os impactos líquidos nos próximos dez anos constantes da apresentação da PEC e de sua exposição de motivos, bem como os valores correspondentes para esses exercícios, indicando ao menos:

- a) Relativamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, as taxas de crescimento ou de reajuste:
 - i. nominal e real da massa salarial dos contribuintes;
 - ii. real ou vegetativa da despesa com benefícios;
 - iii. nominal e real da inflação anual, medida pelo INPC;
 - iv. real do PIB;
 - v. real do Salário Mínimo;
 - vi. real dos demais benefícios.
- b) Impacto das regras da Nova Previdência no déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União, e destacadamente, indicando a taxa real de juros usada, em relação aos seguintes valores presentes atuariais:
 - i. das contribuições sobre salários;
 - ii. das contribuições sobre benefícios;
 - iii. dos benefícios concedidos – aposentadorias;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

iv. dos benefícios concedidos – pensões;

v. dos benefícios a conceder – aposentadorias;

vi. dos benefícios a conceder – pensões.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, apesar do muito ainda a percorrer nessa senda, não há como negar que a população brasileira tenha experimentado um salto significativo na qualidade de vida, especialmente quanto à redução das imensas desigualdades no acesso aos frutos da organização social. O texto da Constituição Cidadã, na feliz expressão de Ulysses Guimarães, desempenhou papel fundamental nesse progresso, ao viabilizar a realização de muitos aspectos da utopia acalentada naquela quadra histórica – difícil, mas repleta de promessas e expectativas.

Se tanto ainda resta a construir, é dever de justiça reconhecer o muito que já se avançou, em boa medida por força dos instrumentos e princípios tão bem sedimentados, pelos constituintes de 88, no texto da Lei Maior. Entre os mais eficazes desses instrumentos, sem dúvida, figura o modelo de Seguridade Social, estruturado no Capítulo II do Título VIII da Carta.

Definida como *"conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social"* (art. 194), e destinado a equipar o Estado para os desafios da universalização da cobertura e atendimento, da distribuição uniforme e equivalente de benefício a populações urbanas e rurais, da irredutibilidade do valor dos benefícios, da equidade na participação no custeio e da diversificação das bases de financiamento, entre outros, a Seguridade Social pode ser apontada como uma das principais conquistas da sociedade brasileira no século XX, vetor principal do inegável progresso alcançado na melhoria das condições sociais do País, desde a década de 80, em termos de redução da pobreza, do combate à fome, da proteção à infância e à velhice, da integração de deficientes e da universalização do atendimento e ações de Saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, uma das raízes desse **sucesso**: a unificação das fontes de financiamento da Seguridade encontra-se agora ameaçada, no bojo da PEC da Previdência.

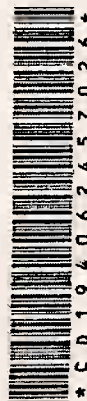
De fato, os últimos anos têm testemunhado um intenso esforço de desmoralização e questionamento do modelo de Seguridade, não se

sabe com que finalidade. Procura-se disseminar uma falsa impressão de incapacidade, a que se alia o alarmismo quanto à própria viabilidade econômica. Avanços são desmerecidos e subestimados, por um lado, enquanto se propagam dúvidas sobre a capacidade de financiamento do Estado, chegando ao ponto de ameaçar a própria estabilidade macroeconômica do País.

A justificativa para reformulação tão radical de um modelo vigente nos últimos trinta anos, a exigir grandes sacrifícios da população, especialmente a que mais depende dos serviços e da proteção social, não pode, no entanto, embasar-se em meras conjecturas e suposições. Há de amparar-se em números claros e verificáveis, estimativas formuladas **segundo** cálculos bem articulados, parâmetros tecnicamente aceitáveis e cientificamente comprováveis. Tudo o que até aqui não se observou, no decorrer desse processo.

A intensa campanha em favor das reformas e a divulgação cotidiana de notícias sobre o tema, em geral reforçando o mesmo ponto de vista, não se fez acompanhar, até aqui, da mesma publicidade quanto aos dados, memórias de cálculo e parâmetros sociais e macroeconômicos empregados. E essa carência não foi suprida pela Exposição de Motivos que acompanhou a Proposta legislativa que a partir de agora incumbe ao Congresso analisar.

A despeito da importância das alterações propostas: extinção do modelo de Seguridade Social vigente nos últimos trinta anos, cortes agressivos em benefícios para os mais pobres e agravamento dos obstáculos (alguns de fato intransponíveis) para o acesso a esses benefícios, mesmo de menor valor, os números que acompanham a proposta padecem, salvo melhor juízo, de inaceitável flacidez, incongruência e obscuridade quanto às fontes. Não há como verificar a propriedade dos critérios adotados, a exatidão dos cálculos e estimativas, a acuidade das conclusões e, principalmente, a aptidão das medidas propostas, para de fato alcançar os resultados prometidos.



(Assinatura manuscrita)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

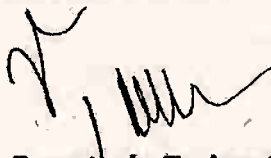
Se há ajustes a fazer no sistema de proteção social – o que parece razoável, considerando as alterações de perfil demográfico e a evolução das últimas décadas – a sociedade brasileira, temos plena convicção, encontra-se pronta a enfrentar sacrifícios, sobretudo para aperfeiçoar um modelo até aqui bem-sucedido, para corrigir rumos e garantir sua preservação. O que não se pode, ou não se deve, é esperar que se disponha, essa mesma sociedade, a abandonar esse modelo sem um convencimento tecnicamente informado, especialmente quanto às possíveis alternativas.

Como representante da vontade social, cumpre ao Congresso verificar a exatidão dos pressupostos e a pertinência das conclusões que levaram à **Proposta** que ora se submete ao seu exame. Para isso, contudo, faltam-nos informações essenciais, pelo que se faz indispensável recorrer ao Ministério da Economia, órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da proposta e que detém os dados econômicos e demais informações que lhe deram embasamento.

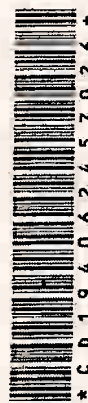
13 MAR. 2019

Sala das Sessões, em de

de 2019.


Deputado Tadeu Alencar

Líder do PSB



CD194062457026



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

Recebi em
29/04/2019, do
Ah49.
Ap. 6545

OFÍCIO SEI Nº 166 /2019/GME-ME

Brasília, 24 de ABRIL de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 106/19, de 22.03.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 236/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado TADEU ALENCAR, que solicita “informações sobre hipóteses de comportamento e dados econômicos e atuariais empregados nas estimativas de receitas e despesas que fundamentam a Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 24 de abril de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

Nota Técnica SEI nº 10/2019/SPREV/SEPRT-ME

Assunto: **Requerimento de Informação nº 236/2019 - CD, de autoria do Deputado Tadeu Alencar.**

Processo SEI nº 12100.100641/2019-32

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 236/2019 - CD, de autoria do Deputado Tadeu Alencar, em que são solicitadas informações sobre hipóteses de comportamento e dados econômicos e atuariais empregados nas estimativas de receitas e despesas que fundamentam a Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência.
2. Conforme informações extraídas do sítio da Câmara dos Deputados, o prazo para retorno das informações àquela Casa legislativa é 24 de abril de 2019.

II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, têm sido encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para produção dos dados técnicos necessários a sua resposta.
4. Da análise desses Requerimentos observou-se que muitas das informações solicitadas apresentam grau de detalhamento e desagregação que difere da forma pela qual foram preparadas as notas técnicas de cálculo dos impactos que fundamentaram a elaboração da Exposição de Motivos - EM nº 00029/2019-ME, que acompanhou a PEC nº 06/2019, e de como são elaboradas as projeções financeiras e atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores da União, que acompanham anualmente o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
5. Tais pedidos com informações desagregadas exigem maior tempo para elaboração, pois os cálculos precisam ser adequados à nova perspectiva solicitada e posteriormente conferidos e confrontados com outros cenários, para que a resposta apresentada seja segura e fidedigna e para que não se corra o risco de, involuntariamente, fornecer informações ou dados incorretos, uma vez que a alteração de uma premissa baseada numa regra de elegibilidade a determinado benefício impacta em outra, sendo muitas vezes difícil ou inviável dissociá-las.
6. É importante destacar que as estimadas apresentadas nesta Nota Técnica encontram-se atualizadas em relação aos valores que constaram da Exposição de Motivos que acompanhou a PEC nº 06/2019, pelas seguintes razões: a) foi alterado o ano inicial dos impactos fiscais de 2019 para 2020, passando a estimativa acumulada em 10 anos a contemplar o período de 2020 a 2029, e não mais de 2019 a 2028; b) foram atualizados os parâmetros macroeconômicos, principalmente em termos de estimativas de crescimento econômico e evolução do salário

mínimo, a partir das informações da Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica, divulgada no início de março (posteriormente ao envio da PEC), adequada ao PLDO 2020; c) outros refinamentos nos cálculos, de menor impacto.

III - ANÁLISE

7. No que se refere ao estudo atuarial dos RPPS que embasou a formulação da Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, essas informações constam do Relatório de Premissas do Estudo Atuarial da PEC nº 06/2019 - RPPS da União e seu Apêndice 1, que compõem o documento juntado ao presente processo.

8. No que se refere ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS, as estimativas de impactos fiscais das avaliações relativas à PEC 06/2019 são elaboradas por meio do modelo de projeções fiscais publicado no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da PLDO de 2020. Nesse sentido, segue, em anexo, a nota metodológica do modelo de projeções fiscais do RGPS, a qual contém de maneira pormenorizada tanto a descrição formal do modelo como das fontes de informações e hipóteses utilizadas.

9. Apresentamos, a seguir, as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 236/2019 - CD.

“1) Relacionar os cinco agregados para os quais o impacto líquido da PEC foi estimado na apresentação e na exposição de motivos da PEC e comparar, para cada um dos dez próximos anos, quais seriam, por item, receitas e despesas sem a reforma e com a Nova Previdência”:

10. Com relação ao item “Reforma no RPPS da União”, os valores de estimativas que constam da apresentação da PEC, para cada um dos próximos dez anos, de receitas, despesas e resultados, com e sem as regras da PEC, constam do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Fluxo Avaliação 2019	PEC 06/2019	Diferença	Fluxo Avaliação 2019	PEC 06/2019	Diferença	Fluxo Avaliação 2019	PEC 06/2019	Diferença
	Valor (A)	Valor (B)	(B-A)	Valor (A)	Valor (B)	(B-A)	Valor (A)	Valor (B)	(B-A)
2020	34.064.728.175,04	35.065.976.391,20	1.001.248.216,16	93.101.526.096,11	87.628.468.935,35	-5.473.057.160,77	59.036.797.921,07	52.562.492.544,15	6.474.305.376,92
2021	32.662.171.513,75	34.615.917.638,07	1.953.746.124,31	95.937.310.315,27	87.323.813.140,61	-8.613.497.174,65	63.275.138.801,52	52.707.895.502,55	10.567.243.298,97
2022	31.176.660.392,35	33.986.029.998,44	2.809.369.606,09	98.737.425.738,49	87.332.988.184,68	-11.404.437.553,81	67.560.765.346,14	53.346.958.186,24	14.213.807.159,90
2023	29.661.029.499,80	33.280.103.902,93	3.619.074.403,12	101.422.272.621,00	87.413.690.979,48	-14.008.581.641,52	71.761.243.121,19	54.133.587.076,56	17.627.656.044,64
2024	28.057.715.094,12	32.559.211.154,51	4.501.496.060,39	104.190.724.347,39	87.417.970.453,67	-16.772.753.893,72	76.133.009.253,27	54.858.759.299,16	21.274.249.954,11
2025	26.359.043.659,80	31.455.169.374,79	5.096.125.714,99	107.011.064.450,42	88.399.769.821,42	-18.611.294.629,00	80.652.020.790,62	56.944.600.446,62	23.707.420.343,99
2026	24.653.786.873,21	30.142.521.964,12	5.488.735.090,92	109.700.876.419,29	89.911.104.948,94	-19.789.771.470,35	85.047.089.546,08	59.768.582.984,82	25.278.506.561,26
2027	23.686.779.694,83	29.346.582.844,75	5.659.803.149,92	110.027.825.762,62	89.728.459.142,85	-20.299.366.619,77	86.341.046.067,79	60.381.876.298,10	25.959.169.769,69
2028	22.767.840.756,88	28.459.114.451,02	5.691.273.694,14	110.061.092.109,41	89.696.148.191,11	-20.364.943.918,30	87.293.251.352,54	61.237.033.740,09	26.056.217.612,44
2029	21.907.721.052,79	27.500.506.793,96	5.592.785.741,18	109.826.112.995,48	89.790.928.992,36	-20.035.184.003,12	87.918.391.942,89	62.290.422.198,40	25.627.969.744,29
TOTAL	274.997.476.712,57	316.411.134.513,79	41.413.657.801,22	1.040.016.230.855,48	884.643.342.790,48	-155.372.888.065,00	765.018.754.142,91	568.232.208.276,69	196.786.545.866,22

11. No que se refere ao item “Mudanças das alíquotas do RPPS da União, os valores, para cada um dos próximos dez anos, de estimativas de receitas, constam do quadro abaixo:

Ano	Estimativa de arrecadação com atual alíquota	Estimativa de arrecadação com as alíquotas previstas na PEC 06/2019	Estimativa de Aumento de Receitas de Contribuições dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas
2020	18.064.195.579,67	14.521.999.698,13	3.542.195.881,53
2021	17.249.904.722,74	13.873.824.070,42	3.376.080.652,31
2022	16.392.535.970,73	13.190.413.919,32	3.202.122.051,41
2023	15.522.047.519,28	12.495.701.376,87	3.026.346.142,42
2024	14.601.956.350,25	11.761.850.340,70	2.840.106.009,55
2025	13.636.115.903,36	10.991.416.639,85	2.644.699.263,51

Rogério Simonetti Mar
Secretário Especial
Procedimento de Resposta ao Requerimento nº 236/2019 (2201274)

Narlon Gutierrez Nogueira
Secretário de Previdência - Substituto
Matrícula 1260227

2026	12.664.078.833,12	10.216.705.362,12	2.447.373.471,00
2027	12.059.142.425,20	9.732.501.052,13	2.326.641.373,07
2028	11.479.819.152,29	9.268.014.198,41	2.211.804.953,88
2029	10.928.716.342,83	8.825.521.073,55	2.103.195.269,28
TOTAL	142.598.512.799,48	114.877.947.731,51	27.720.565.067,97

12. Em relação às estimativas de impactos fiscais das alterações propostas no âmbito do RGPS, é estimada economia, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 807,9 bilhões, a valores constantes de 2019, com detalhamento em termos de decomposição anual e por clientela apresentados a seguir. Ressalta-se que enquanto os impactos nas clientelas rural e urbana estão associados à estimativa de redução de despesa em cada ano decorrentes das alterações propostas nas regras de acesso e cálculo de benefícios, os impactos sobre a contribuição são descritos como valores negativos, uma vez que estão associados às estimativas de redução da arrecadação do RGPS decorrentes das mudanças de alíquotas de contribuição previdenciária.

13. Já em relação às alterações no âmbito da BPC/Loas e abono salarial, são estimadas economias, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 34,8 bilhões e R\$ 169,4 bilhões, respectivamente, a valores constantes de 2019, com detalhamento em termos de decomposição anual apresentados a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): RGPS, BPC/Loas e abono salarial

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
Total RGPS	6,4	21,9	33,4	47,3	65,6	84,7	104,3	126,0	148,4	169,9	807,9
Rural	1,0	2,1	3,4	5,1	7,0	9,3	11,8	14,5	17,5	20,7	92,4
Urbano	7,9	22,4	32,7	44,9	61,4	78,3	95,4	114,5	134,0	152,4	743,9
Contribuição	-2,5	-2,6	-2,7	-2,7	-2,8	-2,9	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-28,4
BPC/Loas	-0,7	-0,2	0,4	1,2	2,0	3,3	4,7	6,3	7,9	9,8	34,8
Focalização do abono salarial	0,0	8,3	16,9	17,7	18,5	19,5	20,5	21,5	22,7	23,9	169,4

“2 - Demonstrar, com as respectivas memórias de cálculo, ganhos em receitas e com a redução das despesas para a União esperados para cada um dos dez próximos anos, derivados das regras da Nova Previdência:

a) com a alteração das condições para o pagamento do abono salarial a que se refere o art. 239”

14. Em relação aos impactos fiscais da alteração das condições para o pagamento do abono salarial (item 2.a), é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 169,4 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): abono salarial


Rogério Simonetti Marinho
 Secretário Especial
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho


Nairton Gutierrez Nogueira
 Secretário de Previdência - Substituto
 Matrícula 1260227

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,0	8,3	16,9	17,7	18,5	19,5	20,5	21,5	22,7	23,9	169,4

“b) com a instituição da contribuição extraordinária e ampliação da base de cálculo dos aposentados e dos pensionistas;”

15. No que se refere à letra ‘b’, dentre os avanços para o tratamento do deficit atuarial do RPPS da União sugeridos na Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, destacam-se regras que ampliam a contribuição do servidor ativo, dos aposentados e dos pensionistas e que conformam um novo modelo de exação, baseado em alíquotas progressivas, capazes de promover maior equidade ao considerar, na imposição do ônus tributário, a capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação.

16. Além dessa, outra importante inovação do modelo proposto na PEC nº 6/2019 é a possibilidade de instituição de alíquotas extraordinárias a cargo dos servidores destinadas ao financiamento de deficit demonstrado em avaliação atuarial.

17. Porém, contrariamente à contribuição ordinária, cuja nova formulação se encontra totalmente estruturada no Capítulo IV da PEC (Disposições Transitórias Relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social), no que se refere às contribuições extraordinárias, o texto proposto apenas estabelece algumas diretrizes a serem observadas pelos entes políticos que as instituírem, não chegando a detalhar os elementos que integrarão aquela obrigação, cuja criação remete à lei ordinária da respectiva unidade da Federação, conforme parâmetros gerais a serem estabelecidos por lei complementar federal.

18. Dessa forma, eventuais estimativas relacionadas às contribuições extraordinárias previstas na PEC nº 6/2019 deverão aguardar a fixação, por lei complementar, dos parâmetros a serem adotados para a instituição desse tributo e a definição dos elementos da relação jurídico-tributária (sujeitos, base de cálculo, alíquotas, etc.) estabelecidos na lei ordinária que os vier a instituir.

“c) de transição, relacionadas aos regimes próprios de previdência social, distinguindo professores e servidores públicos em geral;”

19. Quanto à letra ‘c’, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, os ganhos gerais em receitas e redução de despesas para os próximos 10 (dez) anos, segregando os professores dos demais servidores, e considerando as regras de transição e transitórias (aposentadoria e pensão) se encontram dispostos no quadro abaixo:

ANO	REDUÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COM FUTURAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEMAIS SERVIDORES - COM PEC 6/2019	REDUÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COM FUTURAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - PROFESSORES COM PEC 6/2019	TOTAL REDUÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COM FUTURAS APOSENTADORIAS E PENSÕES COM PEC 6/2019
1	6.201.192.756,17	273.112.620,75	6.474.305.376,92
2	10.099.892.742,76	467.350.556,21	10.567.243.298,97

Rogério Simonetti Marinho
Secretário Especial
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Narlon Gutierrez Nogueira
Secretário de Previdência - Substituto
Matrícula 1260227

3	13.643.351.412,61	570.455.747,29	14.213.807.159,90
4	16.849.378.029,80	778.278.014,84	17.627.656.044,64
5	20.365.403.627,86	908.846.326,25	21.274.249.954,11
6	22.675.014.282,70	1.032.406.061,29	23.707.420.343,99
7	24.118.332.006,91	1.160.174.554,35	25.278.506.561,26
8	24.642.007.630,92	1.317.162.138,77	25.959.169.769,69
9	24.615.109.741,76	1.441.107.870,68	26.056.217.612,44
10	24.117.685.854,31	1.510.283.889,98	25.627.969.744,29
TOTAL	187.327.368.085,79	9.459.177.780,43	196.786.545.866,22

“d) de aposentadoria dos policiais;”

20. Relativamente à letra ‘d’, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a redução de despesas com as regras de aposentadoria dos policiais para os próximos 10 (dez) anos se encontra demonstrada no quadro abaixo:

ANO	Projeções de Despesas com Futuras Aposentadorias Programadas - Policiais SITUAÇÃO ATUAL	Projeções de Despesas com Futuras Aposentadorias Programadas - Policiais COM PEC 06/2019	TOTAL REDUÇÃO PROJEÇÕES DE DESPESAS COM FUTURAS APOSENTADORIAS DOS POLICIAIS COM PEC 06/2019
2020	130.734.471,20	119.909.841,44	10.824.629,75
2021	256.985.537,83	216.746.135,38	40.239.402,44
2022	358.533.502,31	277.554.976,20	80.978.526,12
2023	501.615.127,05	351.016.035,20	150.599.091,85
2024	910.242.066,86	479.849.004,06	430.393.062,80
2025	1.418.611.126,90	627.871.228,13	790.739.898,77
2026	1.730.347.769,08	912.208.439,49	818.139.329,59
2027	1.982.918.809,26	1.292.894.638,25	690.024.171,02
2028	2.233.451.308,43	1.496.696.851,53	736.754.456,90
2029	2.473.329.214,80	1.738.174.451,12	735.154.763,68
TOTAL	11.996.768.933,74	7.512.921.600,81	4.483.847.332,93

“e) de aposentadoria de agentes penitenciários ou sócio educativos;”

21. No que pertine à letra ‘e’, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a redução de despesas com as regras de aposentadoria de agentes penitenciários para os próximos 10 (dez) anos se encontra demonstrada no quadro abaixo:

ANO	Projeções de Despesas com Futuras Aposentadorias Programadas - agentes penitenciários SITUAÇÃO ATUAL	Projeções de Despesas com Futuras Aposentadorias Programadas - agentes penitenciários COM PEC 06/2019	TOTAL REDUÇÃO PROJEÇÕES DE DESPESAS COM FUTURAS APOSENTADORIAS AGENTES PENITENCIÁRIOS - PEC 06/2019
2020	432.792,72	-	432.792,72
2021	852.284,79	-	852.284,79
2022	1.158.206,23	119.198,63	1.039.007,60
2023	1.567.867,34	118.108,25	1.449.759,09
2024	1.854.852,90	241.129,56	1.613.723,33
2025	2.278.240,11	364.590,59	1.913.649,52

Rogério Simonetti Marinho
Secretário Especial
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Narlon Gutierrez Nogueira
Secretário de Previdência - Substituto
Matrícula 1260227

2026	2.992.599,98	940.222,37	2.052.377,61
2027	4.062.112,08	1.969.600,89	2.092.511,20
2028	4.849.142,22	2.900.690,30	1.948.451,92
2029	5.971.044,51	8.109.086,04	-2.138.041,53
TOTAL	26.019.142,89	14.762.626,63	11.256.516,27

“f) de aposentadoria dos servidores com deficiência;”

22. Sobre a letra ‘f’, relativa aos servidores com deficiência, de que tratam o art. 7º e o inciso V do § 4º do art. 12 da proposta, a despeito de se reconhecer que a aposentadoria especial aí prevista representa novo custo para o sistema, não foi possível a estimativa de seu impacto neste estudo em razão de inexistirem informações consolidadas, no âmbito das bases de dados da União, acerca daquele segmento do funcionalismo.

23. Essa aposentadoria especial, que, pela atual redação do art. 40 da Constituição Federal, depende de regulamentação por lei complementar, tem sido concedida de forma esporádica e assistemática, em cumprimento de decisões proferidas em mandados de injunção.

24. Observe-se que, quando foi proposta a inclusão de regras sobre o tema no âmbito da PEC nº 6/2019, teve-se por objetivo assegurar que o tratamento da matéria viesse a suprir lacuna hoje existente e, ao mesmo tempo, garantir que o seu desenvolvimento fosse orientado no sentido de promover a convergência das normas aplicáveis aos regimes próprios e ao RGPS.

“g) para pensão por morte de servidores ingressados antes do regime de previdência complementar;”

25. Quanto à letra ‘g’, a redução de despesas com as regras para pensão por morte de servidores ingressados antes do regime de previdência complementar para os próximos 10 (dez) anos se encontra demonstrada no quadro a seguir:

ANO	Projeções de Despesas com Futuras Pensões - SITUAÇÃO ATUAL	Projeções de Despesas com Futuras Pensões COM PEC 06/2019	TOTAL REDUÇÃO PROJEÇÕES DE DESPESAS COM FUTURAS PENSÕES - PEC 06/2019
2020	3.871.673.397,78	2.478.333.005,37	1.393.340.392,41
2021	4.759.791.087,63	3.396.082.443,80	1.363.708.643,83
2022	5.558.930.816,20	4.223.843.198,69	1.335.087.617,51
2023	6.300.207.389,71	4.975.356.850,38	1.324.850.539,33
2024	6.967.480.602,80	5.654.145.428,99	1.313.335.173,81
2025	7.573.786.570,49	6.269.673.166,09	1.304.113.404,39
2026	8.131.367.276,88	6.844.328.739,44	1.287.038.537,43
2027	8.753.797.612,73	7.365.695.344,06	1.388.102.268,68
2028	9.333.695.868,08	7.839.402.761,09	1.494.293.106,99
2029	9.873.324.794,17	8.269.431.841,98	1.603.892.952,19
TOTAL	71.124.055.416,47	57.316.292.779,90	13.807.762.636,57

“h) para o abono de permanência;”

Rogério Simonetti Marinho
 Secretário Especial
 Maria Especial de Previdência e Trabalho

Náilton Gutierrez Nogueira
 Secretário de Previdência - Substituto
 Matrícula 1260227

26. No que se refere à letra 'h', o abono de permanência em serviço é um valor pago pela União, Estado, Distrito Federal ou Município ao servidor público que já reúne os requisitos para aposentadoria voluntária em quaisquer de suas modalidades, estimulando-o a permanecer em atividade ao adiar o momento de sua aposentação.

27. Pelas regras vigentes, aquele valor corresponde ao montante devido pelo servidor a título de contribuição ao regime próprio.

28. Tratando-se de benefício pago diretamente pelo Tesouro do ente federativo, a prestação não integra obrigação do RPPS, embora constitua importante mecanismo de adiamento da despesa previdenciária, posto que posterga o pagamento da aposentadoria cujas regras de elegibilidade já foram cumpridas pelo servidor, propiciando, nesse sentido, uma redução de gastos do sistema de previdência.

29. Nas regras constantes da PEC nº 6/2019, a prestação poderá ser concedida ao servidor que optar por permanecer em atividade após cumprir as exigências para aposentadoria voluntária previstas: no inc. I do § 2º do art. 40 (nova redação conferida ao § 8º do art. 40); na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, na redação vigente até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (§ 3º do art. 9º da PEC); e nos art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º ou art. 7º (art. 10 da PEC).

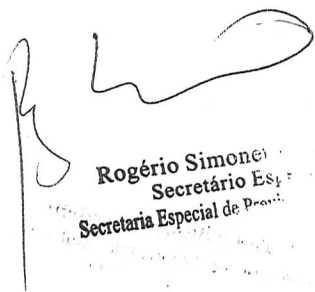
30. Mas a despeito de prever as situações em que o abono de permanência poderá ser deferido ao servidor, a proposta remete, ao ente federativo, em relação a todas essas regras, o estabelecimento de critérios para o pagamento daquele benefício.

31. Permanecem, portanto, incertos, até a edição das leis previstas naqueles dispositivos, tanto o quantum debeat, como o próprio an debeat, visto que o texto constitucional estabelece apenas a possibilidade de pagamento do abono de permanência e não a sua obrigatoriedade.

32. Diante de tais circunstâncias, não há como, neste momento, produzirem-se estimativas, minimamente fundamentadas, sobre os ganhos com as novas regras aplicáveis ao abono de permanência em serviço, sendo certo, porém, que, independentemente das condições que venham a ser estabelecidas pela legislação futura, esse instrumento contribuirá, como se observou acima, para a redução das despesas com o pagamento de aposentadorias aos servidores.

“i) com a alteração da alíquota de contribuição dos servidores, para progressiva, por faixa da base de contribuição ou do benefício recebido;”

33. Relativamente à letra 'i', os ganhos em receitas com as regras com a alteração da alíquota de contribuição dos servidores, para progressiva, por faixa da base de contribuição ou do benefício recebido para os próximos 10 (dez) anos se encontram dispostos nos quadros abaixo:


Rogério Simone
Secretário Especial de Previdência
Secretaria Especial de Previdência


Nalton Gutierrez Nogueira
Secretário de Previdência - Substituto
Matrícula 1260227

ATIVOS - AUMENTO NA ARRECAÇÃO POR FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO								
ANO	998	> 998,01 e < 2.000,00	> 2.000,01 e < 3.000,00	> 3.000,01 e < 5.834,48	> 5.834,49 e < 10.000,00	> 10.000,01 a < 20.000,00	> 20.000,01 e < 39.200,00	> 39.200,00
2020	49.644,99	341.124,60	11.631.620,76	378.202.105,06	331.111.502,33	1.071.065.372,38	635.065.791,79	10.539.986,53
2021	47.316,83	325.127,18	11.086.142,92	360.465.895,24	315.583.658,89	1.020.836.566,35	605.283.672,70	10.045.702,10
2022	44.878,74	308.374,42	10.514.909,55	341.892.244,53	299.322.645,77	968.236.134,33	574.095.347,63	9.528.079,31
2023	42.415,19	291.446,65	9.937.708,64	323.124.558,89	282.891.757,35	915.086.196,92	542.581.204,83	9.005.049,02
2024	39.804,98	273.511,14	9.326.146,02	303.239.602,59	265.482.711,59	858.772.157,85	509.190.974,20	8.450.881,90
2025	37.066,29	254.692,85	8.684.482,70	282.375.922,22	247.216.804,39	799.686.379,93	474.157.299,03	7.869.439,05
2026	34.300,71	235.689,76	8.036.517,75	261.307.344,25	228.771.511,76	740.020.333,64	438.779.565,88	7.282.285,98
2027	32.608,61	224.062,88	7.640.065,93	248.416.715,07	217.485.917,27	703.514.173,69	417.134.002,53	6.923.041,40
2028	30.999,14	213.003,77	7.262.973,95	236.155.570,59	206.751.429,24	668.790.709,43	396.545.451,27	6.581.339,71
2029	29.476,94	202.544,32	6.906.328,89	224.559.257,82	196.598.993,56	635.950.043,31	377.073.265,75	6.258.165,99
TOTAL	388.512,41	2.669.577,55	91.026.897,09	2.959.739.216,26	2.591.216.932,14	8.381.958.067,83	4.969.906.575,58	82.483.970,99

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AUMENTO NA ARRECAÇÃO POR FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO				
ANO	> 5.834,49 e < 10.000,00	> 10.000,01 a < 20.000,00	> 20.000,01 e < 39.200,00	> 39.200,00
2020	97.825.824,42	358.576.115,61	628.401.408,85	19.385.384,24
2021	93.238.173,20	341.760.288,47	598.931.823,44	18.476.285,01
2022	88.433.909,37	324.150.477,64	568.070.788,77	17.524.261,34
2023	83.579.456,43	306.356.700,91	536.887.355,51	16.562.292,08
2024	78.436.010,07	287.503.631,89	503.847.522,09	15.543.055,24
2025	73.039.406,75	267.722.627,59	469.181.490,45	14.473.652,26
2026	67.589.804,59	247.747.358,42	434.175.011,37	13.393.746,90
2027	64.255.512,13	235.525.660,88	412.756.596,65	12.733.016,05
2028	61.084.042,30	223.900.782,27	392.384.101,73	12.104.550,49
2029	58.084.537,96	212.906.235,35	373.116.257,40	11.510.162,00
TOTAL	765.566.677,23	2.806.149.879,03	4.917.752.356,26	151.706.405,59

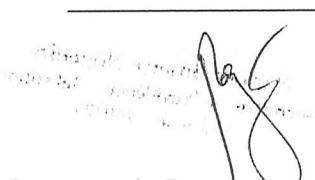
34. Em relação aos impactos fiscais das alterações da transição do RGPS no âmbito das aposentadorias por idade, tempo de contribuição, com detalhamento da modalidade associada aos professores (itens 2.j, k e l), é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 627,3 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

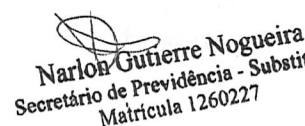
Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Aposentadoria por idade (urbana e rural)

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
2,7	6,0	9,8	13,9	17,0	20,2	23,5	28,7	34,3	38,3	194,4

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): aposentadoria por tempo de contribuição

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
4,2	12,6	16,9	22,5	33,6	45,1	56,5	68,4	80,4	92,7	432,9


Rogério Simonetti Marinho
 Secretário Especial de Previdência e Trabalho


Nalson Gutierrez Nogueira
 Secretário de Previdência - Substituto
 Matrícula 1260227

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): aposentadoria por tempo de contribuição do professor

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,1	0,4	0,6	0,8	1,1	1,3	1,6	1,8	2,0	2,2	12,0

“m) de aposentadoria por incapacidade permanente;”

35. Em relação aos impactos fiscais das alterações da aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez) (item 2.m), é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 79,4 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): aposentadoria por invalidez

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,9	2,4	4,0	5,5	7,1	8,7	10,3	11,9	13,5	15,2	79,4

“n) de aposentadoria de pessoas com deficiência;”

36. Em relação aos impactos fiscais das alterações da aposentadoria da pessoa com deficiência (item 2.n), cabe destacar que a participação bastante reduzida desta modalidade de concessão no total de aposentadorias do RGPS dificulta uma estimativa mais precisa do impacto desta medida. A título de exemplo, no ano de 2018, a participação dos segurados com deficiência nas concessões de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição foi de apenas 0,08% e 0,6%, respectivamente, totalizando 2.611 aposentadorias. Não obstante, pode haver incremento das concessões ao longo do tempo, tendo em vista as estimativas de pessoas com deficiência na população, as quais tendem a aumentar em função do envelhecimento populacional. Tal processo também exige desejáveis avanços na integração desse público no mercado formal de trabalho.

“o) para pensão por morte;”

37. Em relação aos impactos fiscais das alterações da pensão por morte (item 2.o), é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 137,8 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): pensões por morte (urbano e rural)

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
1,2	3,3	5,6	8,4	11,3	14,5	17,9	21,4	25,2	29,1	137,8


Rogério Simonetti Marinho
Secretário Especial
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho


Nairon Gutierrez Nogueira
Secretário de Previdência - Substituto
Matrícula 1260227

“p) com a alteração da alíquota, para progressiva, de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social;”

38. Em relação aos impactos fiscais das alterações da alteração da alíquota, para progressiva, de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (item 2.p), é estimada uma redução de receita, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 28,4 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): alteração da alíquota no RGPS

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
-2,5	-2,6	-2,7	-2,7	-2,8	-2,9	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-28,4

“q) com a cobrança sobre rendimentos do trabalho pagos a pessoa física sem vínculo empregatício;”

39. Em relação aos impactos fiscais das alterações com a cobrança sobre rendimentos do trabalho pagos a pessoa física sem vínculo empregatício (item 2 q), não há total clareza sobre qual medida exatamente está se referindo a demanda. Uma possibilidade é que seja uma referência aos parágrafos 14 e 15 do artigo 195. Contudo, a alteração proposta na PEC 06/2019 em relação ao parágrafo 15 permitiria ao segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de um mês receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, observada a periodicidade e demais critérios previstos em lei, agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências para aproveitamento em contribuições mínimas mensais. Além disso, ficaria permitido ao segurado a possibilidade de complementação da contribuição para alcançar o limite mínimo exigido e utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra.

“r) para a acumulação de benefícios;”

40. Em relação aos impactos fiscais das alterações referente à restrição à acumulação de benefícios (item 2.r), é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 16,8 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir. Ressalta-se que tal estimativa foi computada em meio ao conjunto de alterações da PEC 06/2019, ou seja, refere-se ao impacto de tal medida específica, mas de maneira condicionada à verificação de todas as outras alterações propostas. Tal perspectiva é importante, visto que a complexidade das inter-relações no sistema previdenciário como um todo faz com que eventuais alterações em determinadas regras possam acarretar mudanças nos impactos fiscais de outros benefícios. Como exemplo, no caso em questão, a restrição de acúmulo de pensões possui impacto reduzido quando condicionado à estimativa de redução no valor de outros benefícios previdenciários.

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): acúmulo de benefícios

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
										10

0,2	0,5	0,8	1,1	1,5	1,8	2,2	2,5	2,9	3,3	16,8
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

“s) para o salário-família;”

41. A maior parte do salário-família é pago diretamente por parte das empresas que, posteriormente, abatem o valor do pagamento no cômputo de suas contribuições previdenciárias. Por essa razão, é esperado que as alterações propostas na PEC 6/2019 resultem, na prática, em alterações na arrecadação do RGPS. Essa alteração não foi considerada na economia estimada de R\$ 1,072 trilhão reportada na exposição de motivos da referida PEC. Cabe ressaltar que a PEC 6/2019, embora altere o critério de elegibilidade, também unifica a cota naquela de maior valor.

“t) para o auxílio-reclusão;”

42. Em relação aos impactos fiscais das alterações do auxílio-reclusão (item 2.t), é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 3,3 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ milhões de 2019): auxílio-reclusão

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
58	159	257	369	378	389	399	407	417	426	3.259

“u) para a contribuição do segurado especial rural;”

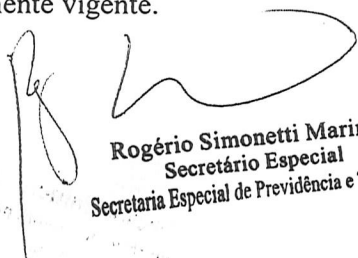
43. Em relação aos impactos fiscais das alterações da contribuição do segurado especial rural (item 2.u), uma estimativa preliminar a partir da hipótese de manutenção do valor mínimo de R\$ 600 constante, é esperado um aumento de receita, acumulado em 10 anos, da ordem de R\$ 7,9 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ milhões de 2019): contribuição do segurado especial rural

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
865	848	831	814	798	782	767	751	736	721	7.914

“v) para transferência de renda a pessoas com deficiência em condições de miserabilidade;”

44. Em relação aos impactos fiscais das alterações da transferência de renda a pessoas com deficiência em condições de miserabilidade (item 2 v), não é esperada redução significativa de despesa, tendo em vista a manutenção do valor do benefício e manutenção do critério de renda atualmente vigente.


Rogério Simonetti Marinho
 Secretário Especial
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho


Naron Gutierrez Nogueira
 Secretário de Previdência - Substituto
 Matrícula 1260227

“w) para transferência de renda a pessoas idosas em condições de miserabilidade.”

45. Em relação aos impactos fiscais das alterações da transferência de renda a pessoas idosas em condições de miserabilidade (BPC/Loas) (item 2 w), é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 30,4 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): transferência de renda a pessoas idosas em condições de miserabilidade (BPC/Loas)

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
-0,7	-0,2	0,4	1,2	2,0	3,3	4,7	6,3	7,9	9,8	34,8

“3) Informar as hipóteses adotadas para cada um dos dez próximos anos, de comportamento das reposições de servidores da União, reestruturação de carreiras e evolução dos salários pagos.”

46. No que se refere à reposição de servidores, considerou-se, para as estimativas, grupo fechado, ou seja, sem reposição, possibilitando-se a comparação das estimativas com os fluxos da Avaliação Atuarial de 2019.

47. Para fins das projeções realizadas, não foram considerados os efeitos decorrentes de eventual reestruturação de carreiras.

48. Quanto à evolução das remunerações pagas, para ao crescimento da remuneração por mérito, utilizou-se a taxa de 1% (um por cento) ao ano, mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

“4) Principais variáveis e respectivas hipóteses de comportamento que produzirão os impactos líquidos nos próximos dez anos constantes da apresentação da PEC e de sua exposição de motivos, bem como os valores correspondentes para esses exercícios, indicando ao menos:

Relativamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, as taxas de crescimento ou de reajuste:

- i. nominal e real da massa salarial dos contribuintes;**
- ii. real ou vegetativa da despesa com benefícios;**
- iii. nominal e real da inflação anual, medida pelo INPC;**
- iv. real do PIB;**
- v. real do Salário Mínimo;**
- vi. real dos demais benefícios.”**


Rogério Simonetti Marinho
Secretário Especial
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho


Nairon Gutierrez Nogueira
Secretário de Previdência - Substituto
Matrícula 1260227

49. Em relação à solicitação de descrição dos parâmetros, variáveis e hipóteses de comportamento no âmbito do RGPS, tais tal detalhamento encontra-se disponível no estudo atuarial publicado no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da PLDO de 2020. Tal documento descreve as projeções mais recentes e em meio à versão mais atualizada do modelo de projeções fiscais do RGPS, a mesma em uso para as demais avaliações relativas à PEC 06/2019, bem como a nota metodológica do modelo de projeções fiscais do RGPS, contém de maneira pormenorizada tanto a descrição formal do modelo como das fontes de informações e hipóteses utilizadas.

“b) Impacto das regras da Nova Previdência no déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União, e destacadamente, indicando a taxa real de juros usada, em relação aos seguintes valores presentes atuariais:

i. das contribuições sobre salários;”

50. O impacto das regras da Nova Previdência no déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União no que se refere ao Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras sobre Remunerações é de um crescimento de cerca de R\$ 65,5 bilhões, tendo-se utilizado, como taxa de juros real nesse cálculo, o percentual de 6,02%, seguindo parâmetro aplicado à Avaliação Atuarial do RPPS da União de 2019.

“ii) das contribuições sobre benefícios.”

51. O impacto das regras da Nova Previdência no déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União no que se refere ao Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras sobre Aposentadorias e Pensões é de um decréscimo de cerca de R\$ 9,2 bilhões, tendo-se utilizado, como taxa de juros real nesse cálculo, o percentual de 6,02%, seguindo parâmetro aplicado à Avaliação Atuarial do RPPS da União de 2019.

52. A redução no VPACF sobre aposentadorias e pensões segue a própria tendência de redução dos valores desses benefícios no novo modelo.

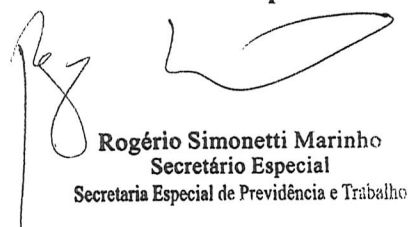
“iii) dos benefícios concedidos - aposentadorias.”

53. O impacto das regras da Nova Previdência no déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União no que se refere ao Valor Presente Atuarial dos Benefícios de Aposentadorias Concedidos é nulo, considerando-se que as novas regras da PEC não alcançarão esses benefícios, que estão resguardados pelo direito adquirido.

“iv) dos benefícios concedidos - pensões.”

54. O impacto das regras da Nova Previdência no déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União no que se refere ao Valor Presente Atuarial dos Benefícios de Pensões Concedidos é nulo, considerando-se que as novas regras da PEC não alcançarão esses benefícios, que estão resguardados pelo direito adquirido.

“v) dos benefícios a conceder - aposentadorias.”


Rogério Simonetti Marinho
Secretário Especial
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho


Narlon Gutierrez Nogueira
Secretário de Previdência - Substituto
Matrícula 1260227

13

55. O impacto das regras da Nova Previdência no déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União no que se refere ao Valor Presente Atuarial dos Benefícios de Aposentadorias a Conceder será de uma redução de aproximadamente R\$ 187,2 bilhões, tendo-se utilizado, como taxa de juros real nesse cálculo, o percentual de 6,02%, seguindo parâmetro aplicado à Avaliação Atuarial do RPPS da União de 2019.

“vi) dos benefícios a conceder - pensões.”

56. O impacto das regras da Nova Previdência no déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União no que se refere ao Valor Presente Atuarial dos Benefícios de Pensões a Conceder é de cerca de R\$ 31,3 bilhões, tendo-se utilizado, como taxa de juros real nesse cálculo, o percentual de 6,02%, seguindo parâmetro aplicado à Avaliação Atuarial do RPPS da União de 2019.

57. Abaixo, quadro com o detalhamento desses números:

ITEM	VALORES PRESENTES A 6,02%	ATUAL	PEC	PEC - ATUAL
A)	VACF DE SALÁRIOS	237.002.101.992,97	302.511.180.859,74	65.509.078.866,77
B)	VACF DE BENEFÍCIOS	78.568.588.155,45	69.362.571.771,65	-9.206.016.383,80
C)	VABF APOSENTADORIA CONCEDIDA	489.972.096.970,67	489.972.096.970,67	0,00
D)	VABF PENSÕES CONCEDIDA	206.581.567.831,73	206.581.567.831,73	0,00
E)	VABF APOSENTADORIAS A CONCEDER	667.769.907.245,67	480.596.456.412,51	187.173.450.833,16
F)	VABF PENSÕES A CONCEDER	171.868.483.735,47	140.559.399.776,15	31.309.083.959,32

IV - CONCLUSÃO

58. São essas as informações para resposta ao Requerimento de Informação nº 236/2019, de autoria do Deputado Tadeu Alencar.

59. Adicionalmente, sugere-se que sejam encaminhados à Câmara dos Deputados as manifestações técnicas e jurídicas produzidas durante a elaboração da PEC nº 06/2019, bem como as projeções que acompanharam o PLDO 2020, que contêm importantes subsídios para análise dos parlamentares quanto aos modelos e metodologias de cálculo utilizados.

60. Ao Gabinete da Secretaria de Previdência e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para apreciação, sugerindo-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias relacionadas ao encaminhamento de resposta à Câmara dos Deputados.


Rogério Simonetti Marinho
Secretário Especial
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho


Nairon Gutierrez Nogueira
Secretário de Previdência - Substituto
Matrícula 1260227